R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 49, de 27 de Janeiro de 1965.

Altera os artigos 55º e 175º do Código de Postura.

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA, Vice Prefeito Municipal no exercício do cargo.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No artigo 55º do Código de Posturas, alem do estipulado acrescente-se:

a)- Nenhuma licença para construção será fornecida sem a obrigação de instalação sanitária com a água encanada.

b)- As já construidas, até que preencham as exigências citadas, ficam seus proprietários obrigados dentro de 90 dias, a partir da data da publicação desta Lei, construirem casinhas de madeira para serem postas sôbre buracos no chão para uso do coletamento de matérias fecais.

c)- O não cumprimento, implicará além da multa de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) na solicitação da Prefeitura ao Pôsto de Saúde, requerendo a interdição de habitação, e no mais satisfazendo a simples fôça exigindo instalação de sanitário com água encanada.

Art. 2º - No artigo 175º do Código de Posturas, além do transcrito acrescente-se: Proibi-se chiqueiros de porcos, cocheiras, ou qualquer especie de manutenção de animais, o não cumprimento incorrerá na multa de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 27 de Janeiro de 1965.

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Heitor Gonçalves Braga
SECRETÁRIO